

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. ENFERMEIRA REJANE)

Dispõe sobre a atuação da enfermagem na promoção da atenção integral à saúde mental e no acompanhamento de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a atuação dos profissionais de enfermagem na promoção da atenção integral à saúde mental e no acompanhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em todos os níveis de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na atenção básica, especializada e hospitalar.

Art. 2º São objetivos primordiais desta Lei:

I – garantir a oferta contínua, humanizada e qualificada de cuidados de enfermagem a pessoas com TEA e transtornos mentais, em conformidade com as melhores práticas clínicas e diretrizes éticas;

II – fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) por meio da inserção qualificada e estratégica de profissionais de enfermagem nas equipes multiprofissionais, reconhecendo sua capacidade de gestão do cuidado e articulação intersetorial;

III – assegurar plenamente o direito à saúde, à inclusão social, à autonomia e à cidadania das pessoas com TEA e transtornos mentais, combatendo o estigma e a discriminação;

IV – promover o cuidado centrado na pessoa, com respeito irrestrito à diversidade, à autonomia individual e às necessidades singulares dos indivíduos e de suas famílias, fomentando a participação ativa de todos os envolvidos no processo terapêutico;



\* C D 2 5 0 1 6 1 6 8 9 3 0 0 \*

V – incentivar a pesquisa científica e a produção de conhecimento na área de saúde mental e TEA, com foco na enfermagem, visando aprimorar continuamente as práticas assistenciais e a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

Art. 3º A atuação dos profissionais de enfermagem nas ações de saúde mental e no cuidado às pessoas com TEA deverá observar, em caráter mandatório, as seguintes diretrizes:

I – abordagem interdisciplinar e intersetorial, em permanente articulação com os setores da educação, assistência social, cultura, esporte, trabalho, habitação e justiça, para a construção de uma rede de apoio integral e efetiva;

II – acolhimento qualificado, pautado na escuta ativa e na construção de um vínculo terapêutico sólido e duradouro com usuários e familiares, reconhecendo-os como protagonistas de seus próprios processos de saúde;

III – promoção da autonomia e do desenvolvimento de habilidades sociais, cognitivas e funcionais, bem como a adaptação progressiva à vida cotidiana, por meio de intervenções terapêuticas individualizadas e grupais;

IV – realização sistemática de ações de educação em saúde, apoio psicossocial e orientação familiar, capacitando cuidadores e familiares a lidarem com os desafios e a promoverem um ambiente de suporte e inclusão;

V – elaboração, execução e avaliação contínua de projetos terapêuticos singulares (PTS), construídos de forma participativa, considerando a complexidade e a dinamicidade das necessidades de cada indivíduo;

VI – atuação preventiva e de promoção da saúde mental em todas as fases da vida, desde a primeira infância até a vida adulta e o envelhecimento, incluindo o rastreamento precoce de transtornos e a intervenção oportuna.



\* C D 2 5 0 1 6 1 6 8 9 3 0 0 \*

Art. 4º Na atenção básica à saúde, os profissionais de enfermagem deverão desempenhar papel fundamental, observando as seguintes atribuições:

I – participar ativamente do acompanhamento longitudinal de crianças, adolescentes e adultos com TEA, desde o diagnóstico precoce até a vida adulta, garantindo a continuidade do cuidado e a articulação com outros pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

II – realizar periodicamente visitas domiciliares programadas, ações educativas em grupos e orientações individuais e coletivas nas comunidades, disseminando informações sobre saúde mental, TEA e desmistificando preconceitos;

III – integrar-se de forma plena e colaborativa às equipes de Saúde da Família e Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), ou modelo equivalente, contribuindo para o diagnóstico precoce, a gestão de casos complexos e o cuidado continuado no território.

Art. 5º Na atenção especializada, os profissionais de enfermagem deverão atuar de forma estratégica e qualificada, nos termos seguintes:

I – desenvolver atividades assistenciais, educativas e de pesquisa nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS, CAPSi e CAPSad), ambulatórios especializados, unidades de saúde mental em hospitais gerais e outras instituições de referência;

II – contribuir decisivamente para a reabilitação psicossocial e para a reinserção social dos usuários, por meio de estratégias que visem à autonomia, ao trabalho, ao lazer e à participação comunitária;

III – participar ativamente da organização e execução de grupos terapêuticos, oficinas terapêuticas, práticas integrativas e complementares em saúde (PICS) e outras atividades que promovam o bem-estar e o desenvolvimento dos usuários.

Art. 6º A União, os Estados e os Municípios deverão fomentar e assegurar o cumprimento das seguintes ações estruturantes:



\* C D 2 5 0 1 6 1 6 8 9 3 0 0 \*

I – programas robustos de qualificação e formação continuada dos profissionais de enfermagem em saúde mental, autismo e cuidado centrado na pessoa, com ênfase em abordagens baseadas em evidências científicas;

II – o fortalecimento e a expansão de residências multiprofissionais e especializações em enfermagem em saúde mental e atenção psicossocial, garantindo a formação de novos especialistas e a atualização dos já atuantes;

III – o estímulo à produção e validação de protocolos clínico-assistenciais e linhas de cuidado, com participação ativa das pessoas com transtorno do espectro autista ou seus representantes legais;

IV – assegurar recursos financeiros suficientes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição se ancora solidamente nos princípios da Reforma Psiquiátrica brasileira, consagrada pela Lei nº 10.216/2001, que representou um marco civilizatório ao transformar profundamente a lógica do cuidado em saúde mental no país, substituindo o modelo manicomial excludente e desumano por uma atenção humanizada, territorializada e centrada na pessoa e na comunidade. Esta proposta reafirma e fortalece os pilares dessa reforma, reconhecendo a importância capital de robustecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) com a participação ativa e qualificada da enfermagem como agente essencial e inquestionável do cuidado em liberdade e da construção de autonomia.

No cenário da saúde mental contemporânea, e de forma particular no acompanhamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), torna-se não apenas urgente, mas imperativo, atualizar e qualificar as práticas de cuidado à luz das inovações promovidas pela própria reforma, dos avanços científicos e das evidências clínicas mais recentes. O cuidado ao TEA, por sua natureza multifacetada e complexa, não pode e não



\* C D 2 5 0 1 6 1 6 8 9 3 0 0 \*

deve estar restrito a protocolos biomédicos isolados ou a abordagens meramente segmentadas: ele exige, imperiosamente, a elaboração e execução de projetos terapêuticos singulares, a participação ativa e corresponsável da família, a utilização de práticas integrativas e complementares, e a constante promoção da autonomia e da inclusão social dos sujeitos. A integralidade e a individualização do cuidado são premissas que a enfermagem, por sua formação e atuação, está singularmente apta a promover.

A enfermagem, por sua presença capilar e contínua em todos os níveis de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS) – desde a atenção primária, passando pela especializada, até o âmbito hospitalar –, detém um papel estratégico e insubstituível para garantir que os princípios da Reforma Psiquiátrica se concretizem de fato no cotidiano dos serviços. Profissionais de enfermagem atuam de forma proativa e empática no acolhimento, na escuta qualificada e terapêutica, na elaboração e gestão de planos terapêuticos, na articulação comunitária, na educação em saúde para usuários e familiares, e na construção e manutenção de vínculos terapêuticos sólidos – todos estes, fundamentos inegociáveis de uma saúde mental antimanicomial, plural, inclusiva e baseada nos direitos humanos e na dignidade da pessoa.

Adicionalmente, o avanço das políticas públicas voltadas para o TEA, exemplificado pela Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, somado ao crescente reconhecimento das neurodivergências e da pluralidade de experiências subjetivas, reforça a inadiável necessidade de um cuidado fundamentado no respeito à diferença, na individualidade e na plena inclusão social. A enfermagem, com sua visão holística do ser humano, está preparada para ser a vanguarda desse cuidado.

É dever inalienável do Estado brasileiro, portanto, garantir que os profissionais de enfermagem sejam devidamente capacitados, valorizados em sua essencialidade e integrados de forma efetiva e estratégica nas diversas estratégias de cuidado em saúde mental e no acompanhamento das pessoas com TEA. Ao mesmo tempo, é crucial consolidar práticas inovadoras e seguras, baseadas em evidências científicas robustas, fortalecer as redes territoriais de atenção e vigilância, e prevenir quaisquer retrocessos que



\* CD250161689300 \*

possam contrariar os avanços significativos e as conquistas históricas alcançadas pela luta antimanicomial e pela defesa dos direitos das pessoas com transtornos mentais e TEA.

Este Projeto de Lei é, antes de tudo, uma resposta concreta, propositiva e urgente às demandas crescentes da sociedade por uma saúde mental democrática, verdadeiramente inclusiva e profundamente transformadora. Sua aprovação representa um passo firme, decidido e irreversível na direção de um Sistema Único de Saúde que cuida de todas e todos com a dignidade, a ciência, o afeto e a atenção integral que merecem.

Esta proposta representa o compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva, onde a saúde mental é um direito fundamental e a enfermagem é reconhecida como protagonista essencial.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada ENFERMEIRA REJANE

2025-14809



\* C D 2 5 0 1 6 1 6 8 9 3 0 0 \*

